



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

**TERMO DE CONTRATO N. 012/2013/SENF/SEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor, **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Fazendário, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MOREIRA COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.436.811/0001-41, estabelecida na Rua Poxoréo, nº 884, bairro: Alvorada, Cuiabá, Mato Grosso, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **AVANILCIO MOREIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 0513186-3 SSP/MT inscrito do CPF sob o n.º 361.778.141-15, em conformidade com o que consta do **Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO N.º003/2013/SENF/SEFAZ**, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002, e demais legislação correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a aquisição de diversos tipos de materiais de consumo, que destinam ao atendimento da demanda prevista para o exercício de 2013, para dar suporte operacional às Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, localizadas na Grande Cuiabá e no interior do Estado de Mato Grosso, conforme Anexos I e especificações descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Pregão n.º003/2013/SENF/SEFAZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1. Do objeto e da sua descrição:**

**Especificações do Material de Consumo**

Item	Especificações do Material de Consumo	Unid	Qtd	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 ML ESSÊNCIAS DIVERSAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	UNID	400	POLITRIZ	R\$1,70	R\$ 680,00
02	DETERGENTE LIQUIDO, CONCENTRADO, COM NO MÍNIMO DE 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, ESSÊNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE	UNID	1.500	Minuano	R\$1,40	R\$ 2.100,00

03	INSETICIDA, EM AEROSOL, NÃO CONTENDO CFC-CLOROFLUORCARBONO, BASE DE ÁGUA COMO SOLVENTE, FRASCO COM NO MÍNIMO 300 ML, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	UNID	150	Detefon	R\$ 7,10	R\$ 1.065,00
04	LIMPA ALUMÍNIO, A BASE DE ÁCIDO SULFONICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	UNID	100	Bio Star	R\$ 1,75	R\$ 175,00
05	PANO DE CHÃO, 100% EM ALGODÃO CRU, NÃO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 65X35CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UNID	500	Kopatex	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00
06	PAPEL HIGIÊNICO MACIO PACOTE, FOLHA SIMPLES PICOTADA, EMBALAGEM EM PACOTE COM 04(QUATRO UNIDADES), NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 10CMX30M, NA COR BRANCO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, DIMENSÕES, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO. PACOTE	PCT	200	Brisa	R\$ 1,35	R\$ 270,00
07	SABÃO EM BARRA, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, BARRA DE 200G, COM NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UNIDADE.	UNID	1.000	Top	R\$ 0,85	R\$ 850,00
08	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, EM POLIETILENO DE, COM 03 MICRAS DE ESPESSURAS POR PAREDE, NA COR PRETA, MEDINDO 60X80 CM, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES, QUANTIDADES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO. <b>PACOTE COM 100 UNIDADES.</b> UNIDADE.	UNID	50	Alpha plast	R\$ 18,70	R\$ 935,00
09	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM 03 (TRÊS) MICRAS DE ESPESSURAS POR PAREDE, NA COR PRETA, CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, MEDINDO 75X105 CM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100 (CEM) UNIDADES, PESANDO APROXIMADAMENTE 4,35KG, COM ETIQUETA DO FORNECEDOR. <b>PACOTE.</b>	UNID	50	Alpha plast	R\$ 30,10	R\$ 1.505,00
10	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA BEBEDOURO, COM ALAVANCA REDONDA NA PARTE SUPERIOR, NA COR AZUL/BRANCA. UNIDADE	UNID	100	Herc	R\$ 6,00	R\$ 600,00
11	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, MÉDIO (2 LITROS), NO FORMATO CÔNICO, EM TECIDO DE ALGODÃO, NA COR BRANCA E COM CABO DE MADEIRA/METAL. UNIDADE	UNID	230	Caipira	R\$ 9,00	R\$2.070,00
12	PANO DE PRATO ALVEJADO, EM ALGODÃO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UNID	450	Kopatex	R\$ 2,80	R\$ 1.260,00
13	REGULADOR DE PRESSÃO, GÁS DOMÉSTICO, COM MANGUEIRA EM PLÁSTICO PVC TRANSPARENTE COM TARJA AMARELA, DIÂMETRO DE 3/8" E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 80 CM E ABRAÇADEIRAS, COM A GRAVAÇÃO DOS CÓDIGOS NBR8473 E NBR8613 DO INMETRO E PRAZO DE VALIDADE DE 5 ANOS.	UNID	25	Yanes	R\$ 18,00	R\$ 450,00

**VALOR TOTAL DO LOTE 02**

**R\$ 13.635,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Fornecer o objeto deste Contrato em sua totalidade, de acordo com as especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.3. A empresa deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais que apresentarem defeitos técnicos e/ou de fabricação;
- 3.4. A contratada deverá fornecer os produtos atendendo às especificações técnicas, bem como às exigências contidas no edital e anexos;

**3.5.** A contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento dos objetos desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

**3.6.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**3.7.** Deverá atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 003/2013/SENF/SEFAZ e do presente Contrato;

**3.8.** A execução do presente contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal, conforme abaixo especificados:

a) O preço e as condições de pagamento;

b) Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

c) O crédito pelo qual correrá a despesa;

d) As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

e) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

f) Os casos de rescisão;

g) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**3.10.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

**3.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

**3.12.** Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

**3.13.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os materiais de consumo diversos deverão ser entregues sob demanda, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Almoxarifado – GALM/CLOG;

**4.1.1.** Considera-se como recebimento, a data do envio do FAX ou de entrega do documento à CONTRATADA, caso seja retirado o documento pessoalmente na Gerência de Almoxarifado – GALM/CLOG.

**4.2.** O local para entrega dos materiais objeto deste Contrato será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Almoxarifado – GALM/CLOG/SENF, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415 – complexo V, CEP: 78050-903 – Cuiabá/MT, devendo ser agendada a entrega através do telefone (65)

3617.2770, que será recepcionado pela Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente da SEFAZ/MT;

**4.3.** Os objetos do contrato serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo e permanente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

**4.4.** A Comissão de que trata o item 4.3, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.5.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

**4.6.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens, se estiverem em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**6.2.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

**6.3.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**6.4.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS**

**7.1.** Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo e Permanente da SEFAZ/MT, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

**7.1.1.** A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.2.** A referida Comissão, entre outras atribuições, deverá exigir e observar o certificado de garantia exigido para o **Lote 01**;

**7.3.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**7.4.** A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;

**7.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16.101

**Projeto Atividade:** 2007

**Elemento Despesa:** 3390-3017, 3390-3020 e 3390-3056

**Fonte:** 240

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

#### **9.1. DO PREÇO**

**9.1.1. O VALOR GLOBAL DE R\$ 13.635,00 ( Treze mil seiscentos e trinta e cinco reais),** será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Almoxarifado - GALM, que corresponderá aos valores dos materiais efetivamente prestados e os **VALORES UNITÁRIOS** são aqueles descritos na Cláusula Segunda;

**9.1.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

**9.1.3.** Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

**9.1.4.** Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

**9.1.5.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

**9.1.6.** A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato,

fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

## **9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;

**9.2.2.** A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**9.2.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**9.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**9.2.5.** O prazo descrito no item 9.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**9.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**9.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**9.2.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

**9.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**9.2.9.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**9.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**9.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**9.2.9.4.** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;

**9.2.9.5.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**9.3.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

**9.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**9.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**9.6.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;

**9.7.** No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa Contratada deverá apresentar o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Venda para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M, do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos ns. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

**9.8.** Está dispensada de apresentar o “Comprovante de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

### **CLÁSULA DEZ – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência do presente Contrato inicia a partir do dia 17/07/2013 e término previsto para 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

**11.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**11.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**11.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**11.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

**11.3.7.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**11.3.8.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**12.1.1.1.** Advertência;

**12.1.1.2.** Multa;

**12.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**12.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**12.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**12.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

## **12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**12.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**12.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**12.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**12.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**12.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**12.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**12.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## **12.3. DAS MULTAS**

**12.3.1.** A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**12.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**12.3.1.1.1.** Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não execute a prestação do serviço no prazo descrito no item 4.1. da Cláusula Quarta deste Contrato;

**12.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**12.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**12.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**12.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**12.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**12.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

**12.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

### **CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**13.1.** Nos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A Gerência de Almoarifado - GALM será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**14.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**14.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**14.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**14.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**14.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**14.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**14.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, Consolidada até a Lei Complementar n. 440, de 19 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**15.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**15.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

**15.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**15.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação da periodicidade de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**15.6.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**15.7.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2013.

**JONIL VITAL DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**  
**CONTRATANTE**

**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**  
**CONTRATANTE**

**AVANILCIO MOREIRA DA SILVA**  
**MOREIRA COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**